Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 37.039 - AM (2018/0324025-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECLAMANTE	:	TERRAS ALPHAVILLE SPE RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADOS	:	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - SP117417 LUCIANA NAZIMA - SP169451 GISELE CASAL KAKAZU - SP213416 KARINA MATRONE CANFORA - SP211300
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTERES.	:	CONDOMINIO ALPHAVILLE MANAUS 3 E OUTRO
ADVOGADO	:	LUCIANA MORAIS AVELAR - AM00A633

DECISÃO

Cuida-se de reclamação ajuizada por **TERRAS ALPHAVILLE SPE RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTRO**, com fundamento na Resolução STJ n.º 12/2009, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Amazonas/AM.

É o relatório. **Decide-se.**

A reclamação **não** merece conhecimento.

1. Em que pesem os argumentos deduzidos pela reclamante, a Resolução n.º 12, de 14 de dezembro de 2009, que disciplinava o instituto da reclamação - instrumento processual vocacionado a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a orientação jurisprudencial consolidada por esta Excelsa Corte - foi **revogada** pela Resolução n.º 03, de 07 de abril de 2016, a qual, disciplinando a mesma matéria, atribuiu às Câmaras Reunidas ou às Seções Especializadas dos respectivos Tribunais de Justiça a competência para a execução de tal mister. Precedentes do STJ: AgRg na Rcl 14119 / SP, Rel. Min. Raul Araújo, DJe de 29/06/2016.

2. Ante o exposto, **não se** conhece da presente reclamação e, por conseguinte, determina-se a remessa do presente ao Tribunal de Justiça do Estado **Amazonas/AM** (arts. 1º, da Resolução STJ n. 03/2016).

Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.
MINISTRO MARCO BUZZI
Relator